

Publicado(a) no D.E.J.E.AL
de 21/4/19, pág. 316
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 24ª SESSÃO, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2019

Às quatorze horas e quarenta e seis minutos do dia vinte e oito de março de dois mil e dezenove, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em sessão ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Compareceram os Senhores Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro, José Donato de Araújo Neto, Orlando Rocha Filho, Paulo Zacarias da Silva, Luiz Vasconcelos Netto e Eduardo Antonio de Campos Lopes. Ausente o Senhor Desembargador Eleitoral José Carlos Malta Marques, em razão de sua participação no 75º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, realizado na cidade de Poconé/MT, entre os dias 28 a 30 do mês corrente. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Após, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia. **JULGAMENTO JUDICIAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600975-80.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES. REQUERENTE: JOSE GENIVALDO ELIAS DOS SANTOS. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA – OAB/AL 10248. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de JOSÉ GENIVALDO ELIAS DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, ficando o mesmo impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o período correspondente ao final da legislatura, persistindo ainda os efeitos após o final da mesma, até a apresentação das contas conforme preceitua o Art. 83, inciso I, da Res. TSE nº 23.553/17, que encontra respaldo no Art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do Candidato, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPE LÔBO GOMES _____, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 1º de abril de 2019

[assinatura]
DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET
EM 21/4/19
[assinatura]